



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 798-A, DE 2026 **(Da Sra. Renilce Nicodemos)**

Cria a Rota Turística Santarém–Alter do Chão e Região do Tapajós, no Estado do Pará, com a finalidade de promover o turismo sustentável, a valorização do patrimônio natural e cultural e o desenvolvimento econômico regional; tendo parecer da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, pela aprovação (relator: DEP. ALEXANDRE LINDENMEYER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Da Sra. Deputada Renilce Nicodemos)

Cria a Rota Turística Santarém–Alter do Chão e Região do Tapajós, no Estado do Pará, com a finalidade de promover o turismo sustentável, a valorização do patrimônio natural e cultural e o desenvolvimento econômico regional.

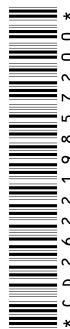
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Rota Turística Santarém–Alter do Chão e Região do Tapajós, abrangendo os Municípios de Santarém, Belterra e Monte Alegre, bem como a localidade de Alter do Chão, no Estado do Pará, com a finalidade de promover e consolidar o turismo regional, valorizar o patrimônio natural, cultural e histórico, incentivar o desenvolvimento econômico e fortalecer o turismo sustentável na Amazônia.

Art. 2º A Rota Turística terá como referência os espaços naturais, culturais, históricos e comunitários dos locais que a compõem, considerados em sua integralidade como patrimônio turístico regional, com destaque, dentre outros atrativos:

- I – em Santarém: o encontro das águas dos rios Tapajós e Amazonas;
- II – em Alter do Chão: a Praia de Alter do Chão, a Ilha do Amor e demais praias fluviais;
- III – em Belterra: a Floresta Nacional do Tapajós, trilhas ecológicas e áreas de turismo sustentável;
- IV – em Monte Alegre: o Parque Estadual de Monte Alegre, sítios arqueológicos e formações naturais de relevância histórica e ambiental;
- V – as comunidades ribeirinhas, projetos de turismo comunitário e áreas de biodiversidade amazônica da região do Tapajós e Arapiuns.

Art. 3º O Poder Executivo federal poderá, em cooperação com o Estado do Pará e com os Municípios integrantes da rota, apoiar ações destinadas ao fortalecimento da infraestrutura turística, à melhoria da sinalização e da acessibilidade, ao atendimento ao visitante, à qualificação profissional no setor turístico, à promoção do turismo sustentável e de base comunitária, observado o disposto na legislação orçamentária e financeira vigente.



Art. 4º Poderá ser instituído, por ato do Poder Executivo federal, com caráter consultivo, comitê de acompanhamento da Rota Turística, com participação de representantes:

I – do governo federal;

II – do Estado do Pará;

III – dos Municípios integrantes da rota;

IV – de entidades da sociedade civil e do setor turístico;

V – de comunidades tradicionais, ribeirinhas e organizações ambientais da região.

Art. 5º A implementação da Rota Turística poderá ser integrada ao Plano Nacional do Turismo e a outras políticas públicas federais relacionadas ao desenvolvimento do turismo ecológico, cultural e sustentável na Amazônia.

Art. 6º A criação da Rota Turística Santarém–Alter do Chão e Região do Tapajós busca fortalecer a identidade turística amazônica, promover o turismo sustentável, valorizar a biodiversidade, incentivar o desenvolvimento econômico e social regional e contribuir para a geração de emprego e renda para as populações locais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa instituir a Rota Turística Santarém–Alter do Chão e Região do Tapajós, abrangendo importantes destinos do oeste do Estado do Pará reconhecidos por seu elevado potencial ambiental, cultural, histórico e turístico.

A região reúne alguns dos mais relevantes atrativos naturais da Amazônia brasileira, incluindo praias fluviais internacionalmente reconhecidas, unidades de conservação, sítios arqueológicos, áreas de biodiversidade e experiências consolidadas de turismo comunitário sustentável.

Alter do Chão destaca-se como um dos principais destinos turísticos do Norte do País, conhecido por suas praias de águas claras e paisagens singulares, constituindo porta de entrada para a exploração turística do rio Tapajós e de comunidades tradicionais da região.

A inclusão de municípios como Belterra e Monte Alegre fortalece a integração territorial da rota, incorporando áreas de floresta protegida, trilhas ecológicas e importantes registros arqueológicos, ampliando o potencial turístico e científico da iniciativa.



A criação de rota turística federal constitui instrumento consolidado de política pública para: promover desenvolvimento regional sustentável; estimular investimentos públicos e privados; fortalecer a promoção turística nacional e internacional; valorizar comunidades tradicionais amazônicas; gerar emprego e renda.

A proposta não cria obrigação orçamentária imediata, limitando-se a instituir instrumento de articulação e promoção turística compatível com o Plano Nacional do Turismo e com as políticas federais de desenvolvimento regional.

Diante do elevado interesse público, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de 2026.

Deputada RENILCE NICODEMOS



COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 798, DE 2026

Cria a Rota Turística Santarém–Alter do Chão e Região do Tapajós, no Estado do Pará, com a finalidade de promover o turismo sustentável, a valorização do patrimônio natural e cultural e o desenvolvimento econômico regional.

Autora: Deputada RENILCE NICODEMOS

Relator: Deputado ALEXANDRE
LINDENMEYER

I - RELATÓRIO

A presente Proposição cria a Rota Turística Santarém–Alter do Chão e Região do Tapajós, no Estado do Pará, com a finalidade de promover o turismo sustentável, a valorização do patrimônio natural e cultural, e o desenvolvimento econômico regional. Seu art. 2º estabelece espaços referenciais dos locais que compõem a Rota, destacando alguns atrativos de cada local; o art. 3º faculta a cooperação institucional; o art. 4º permite a criação de comitê consultivo com representantes; e o art. 5º faculta a integração da Rota ao Plano Nacional do Turismo e a outras políticas públicas federais.

Em síntese, sua Justificação está calcada em fortalecer a identidade turística amazônica, promover o turismo sustentável, valorizar a biodiversidade, incentivar o desenvolvimento econômico e social regional, e contribuir para a geração de emprego e renda para as populações locais.

O Projeto não possui apensos.



O projeto foi distribuído às Comissões de Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição nesta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2026-5691



II - VOTO DO RELATOR

Nos termos dos arts. 22, I; 24, I e II; 32, XXVI; 126, *caput* e parágrafo único; 127 e 129, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS analisar e emitir Parecer de mérito sobre a presente matéria objeto de exame.

O PL enfrenta o desafio da criação da Rota Turística Santarém–Alter do Chão e Região do Tapajós, no Estado do Pará, com o objetivo de promover o turismo sustentável, valorizar o patrimônio natural, cultural e histórico e fomentar o desenvolvimento econômico regional.

Trata-se de iniciativa meritória, oportuna e plenamente alinhada aos interesses estratégicos do Brasil.

A indústria do turismo se configura como um dos setores mais dinâmicos da economia mundial, com elevada capacidade de geração de emprego, renda e inclusão social. No contexto brasileiro, o turismo apresenta enorme potencial de expansão, especialmente em regiões ainda subaproveitadas sob a ótica econômica, como é o caso da Amazônia.

Assim, a região amazônica possui relevância singular para o Brasil e para o mundo, não apenas por sua biodiversidade e riqueza ambiental, mas também por seu patrimônio cultural, histórico e social.

Municípios como Santarém, Belterra e Monte Alegre, bem como a localidade de Alter do Chão, reúnem atrativos de reconhecido valor turístico, incluindo o encontro das águas dos rios Tapajós e Amazonas, as praias fluviais de Alter do Chão, a Floresta Nacional do Tapajós, e importantes sítios arqueológicos.

Portanto, a institucionalização de uma rota turística integrada contribui para organizar, promover e qualificar a oferta turística da região, ampliando sua visibilidade nacional e internacional. Além disso, a Proposta valoriza o turismo sustentável e de base comunitária, incentivando a



participação de comunidades tradicionais e ribeirinhas, o que fortalece a inclusão social e a preservação cultural.

Outro aspecto relevante do Projeto é a previsão de cooperação entre os entes federativos e a possibilidade de integração com o Plano Nacional do Turismo, permitindo a articulação de políticas públicas, investimentos em infraestrutura, qualificação profissional e melhoria da experiência do visitante. Tais medidas são fundamentais para consolidar o turismo como vetor de desenvolvimento regional sustentável.

Importante destacar também que a proposta não implica criação de despesas obrigatórias imediatas, respeitando as normas orçamentárias e financeiras vigentes. Ao mesmo tempo em que ainda abre espaço para a priorização de investimentos estratégicos no setor.

Dessa forma, ao reconhecer a importância econômica do turismo, o papel estratégico da Amazônia para o desenvolvimento sustentável e a necessidade de valorização das potencialidades regionais, conclui-se que o Projeto de Lei nº 798/2026 apresenta elevado interesse público.

Em síntese do nosso juízo de relevância, conveniência, oportunidade e necessidade da presente proposição legislativa, analisamos **favoravelmente** o mérito da matéria apresentada.

Por todo o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI Nº 798, DE 2026, nos termos do Voto do Relator.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER
Relator

2026-5691





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 798, DE 2026

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Lindenmeyer.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Juliana Cardoso - Presidente, Airton Faleiro, Chico Alencar e Dorinaldo Malafaia - Vice-Presidentes, Alfredinho, Célia Xakriabá, Coronel Chrisóstomo, Dandara, João Carlos, Sônia Guajajara, Alexandre Lindenmeyer, Meire Serafim, Paulo Guedes, Socorro Neri e Zezinho Barbary.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2026.

Deputada JULIANA CARDOSO
Presidente

